
Manual do Revisor Oficial de Contas

Directriz de Revisão/Auditoria 830

Março de 2005

Exame dos Elementos Financeiros e Estatísticos das Empresas de Seguros e das Sociedades Gestoras dos Fundos de Pensões – Encerramento de 2004

Índice

INTRODUÇÃO	1 – 5
OBJECTIVO	6
ÂMBITO E PROFUNDIDADE DO TRABALHO DO REVISOR / AUDITOR	7 – 11
RELATÓRIO DO REVISOR / AUDITOR	12 – 13
Apêndice I:	Modelo de Relatório do Revisor/Auditor nos termos do DL n.º 94-B/98 , de 17 de Abril, do DL n.º 475/99, de 9 de Novembro e das Normas Regulamentares 21/2003-R e 22/2003-R, ambas de 26 de Dezembro
Anexo I:	Empresas de Seguros: Elementos Financeiros e Estatísticos e Relatórios para Efeitos de Supervisão que Deverão Ser Objecto de Certificação pelo Revisor/Auditor
Anexo II:	Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões: Elementos Financeiros e Estatísticos e Relatórios de Supervisão que Deverão Ser Objecto de Certificação pelo Revisor/Auditor

Manual do Revisor Oficial de Contas

DIRECTRIZ DE REVISÃO/AUDITORIA 830

Março de 2005

Exame dos Elementos Financeiros e Estatísticos das Empresas de Seguros e das Sociedades Gestoras dos Fundos de Pensões – Encerramento de 2004

INTRODUÇÃO

1. Nos termos da Norma Regulamentar n.º 21/2003-R, de 26 de Dezembro, os elementos financeiros e estatísticos das Empresas de Seguros deverão ser certificados por um revisor ou auditor e os respectivos relatórios deverão ser remetidos ao Instituto de Seguros de Portugal (ISP) até 15 dias após a realização da assembleia geral anual para aprovação de contas, o mais tardar até 30 de Abril.
2. Nos termos da Norma Regulamentar n.º 22/2003-R, de 26 de Dezembro, os elementos financeiros e estatísticos das Sociedades Gestoras dos Fundos de Pensões deverão ser certificados por um revisor ou auditor e os respectivos relatórios deverão ser remetidos ao ISP até 15 dias após a realização da assembleia geral anual para aprovação de contas, o mais tardar até 30 de Abril.
3. Tanto para as Empresas de Seguros como para as Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões, os elementos relativos à situação de encerramento do exercício, bem como os elementos relativos à representação das provisões técnicas/composição dos activos e à margem de solvência são, normalmente, objecto de actualização anual, através de Normas específicas do ISP.

À data de emissão desta Directriz de Revisão/Auditoria (DRA), os elementos financeiros e estatísticos, que nos termos das Normas Regulamentares 21/2003-R e 22/2003-R, ambas de 26 de Dezembro, deverão ser certificados por um revisor ou auditor, são os seguintes:

- (a) Mapas demonstrativos da Situação de Representação/Caucionamento das Provisões Técnicas das Empresas de Seguros, os quais se encontram especificados na Norma Regulamentar n.º 18/2003-R, de 7 de Outubro, com a redacção da Norma Regulamentar n.º 21/2003, de 26 de Dezembro;
- (b) Mapas demonstrativos da Composição dos Activos dos Fundos de Pensões, os quais estão especificados na Norma Regulamentar n.º 19/2003-R, de 07 de Outubro, com a redacção da Norma Regulamentar n.º 22/2003, de 26 de Dezembro;
- (c) Mapas demonstrativos do Cálculo da Margem de Solvência Exigida e do Fundo de Garantia e da determinação da Margem de Solvência Disponível, os quais se encontram especificados nas referidas Normas Regulamentares n.ºs 21/2003 e 22/2003, sendo que as regras de cálculo e determinação da Margem de Solvência se encontram especificadas na Norma Regulamentar n.º 2/2005-R (para Empresas de Seguros), de 3 de Fevereiro e Norma Regulamentar n.º 3/2005-R (para Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões), de 3 de Fevereiro;
- (d) Mapas do Cálculo da Margem de Solvência Corrigida das Empresas de Seguros integradas em grupos de seguros, os quais se encontram especificados na Norma Regulamentar n.º 23/2002-R, de 05 de Dezembro, com a redacção da Norma Regulamentar n.º 21/2003-R, de 26 de Dezembro;
- (e) Informação relativa às Operações Intra-Grupo, a qual se encontra especificada na Norma Regulamentar n.º 23/2002-R, de 05 de Dezembro;

Manual do Revisor Oficial de Contas

- (f) Outros Elementos de Índole Financeira e Estatística, os quais se encontram especificados na Norma Regulamentar n.º 21/2003-R (para Empresas de Seguros) e 22/2003-R (para Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões), ambas de 26 de Dezembro.
4. A informação financeira e estatística especificada no parágrafo anterior deve ser enviada pela Empresa de Seguros/Entidade Gestora de Fundos de Pensões ao ISP através da utilização do Portal ISPnet residente em www.isp.pt.
5. Em reuniões realizadas entre a OROC e o ISP, foi esclarecido que a incumbência adicional prevista nos diplomas anteriormente referidos terá, normalmente, a característica de um trabalho complementar e distinto da revisão legal/auditoria das contas anuais da entidade em causa, e a natureza de um exame simplificado - da referida informação financeira e estatística adicional, dando, consequentemente, origem à emissão de um relatório complementar e distinto do respectivo documento de Certificação Legal/Relatório de Auditoria das Contas Anuais.

OBJECTIVO

6. O objectivo desta DRA é o de proporcionar ao revisor/auditor orientação relativamente ao âmbito e extensão do trabalho a realizar sobre a informação financeira e estatística adicional, bem como sobre a elaboração do respectivo relatório, a endereçar pelo revisor/auditor ao Conselho de Administração (ou órgão de gestão equivalente) da empresa/entidade, exclusivamente para efeitos da sua oportuna remessa ao ISP.

ÂMBITO E PROFUNDIDADE DO TRABALHO DO REVISOR/AUDITOR

7. É da responsabilidade do Conselho de Administração (ou órgão de gestão equivalente) da empresa/entidade sujeita à supervisão do ISP a preparação da informação financeira e estatística adicional referida no parágrafo 3, de molde a que esta apresente de forma verdadeira e apropriada os elementos de natureza contabilística e estatística nela incluídos, bem como a adopção dos critérios e políticas contabilísticas adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, designadamente no sentido de facultar um grau de segurança aceitável quanto ao cumprimento oportuno das Normas Legais e Regulamentares aplicáveis às actividades de seguros e de gestão dos fundos de pensões.
8. A responsabilidade do revisor/auditor, no âmbito das funções complementares, para as quais tenha sido, expressa e especialmente, contratado pelo Conselho de Administração, ou órgão de gestão equivalente, da empresa/entidade (normalmente em complemento da que decorre da Revisão Legal das Contas), consiste em comunicar ao ISP, por meio de relatório endereçado originariamente ao órgão contratante, as suas conclusões sobre a informação financeira e estatística adicional referida no parágrafo 3, baseadas no seu exame, o qual deverá ser efectuado com o âmbito e profundidade especificados nos parágrafos seguintes.
9. Os elementos que deverão ser objecto de verificação por parte do revisor/auditor estão explicitados nos Anexos II e III à presente DRA.
10. O exame da informação financeira e estatística adicional a submeter ao ISP deverá ser planeado e executado, numa base de amostragem, com o objectivo de obter uma segurança moderada de que tal informação não contém omissões ou distorções materialmente relevantes, sendo limitada essencialmente à aplicação dos seguintes procedimentos:
- (a) Assegurar que a referida informação está conforme, em todos os aspectos materialmente relevantes com as normas legais;
 - (b) Assegurar que a referida informação está conforme, em todos os aspectos materialmente relevantes, com os registos contabilísticos e estatísticos da empresa/entidade;

Manual do Revisor Oficial de Contas

- (c) Assegurar a coerência global da referida informação com as demonstrações financeiras que foram objecto de exame e certificação legal das contas/relatório de auditoria por parte do revisor/auditor;
 - (d) Assegurar a coerência do Relatório Sobre a Utilização de Produtos Derivados, a que se refere as alíneas b) do número 1 do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 21/2003-R (Empresas de Seguros) e 22/2003-R (Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões), ambas de 26 de Dezembro, com os registos contabilísticos da Empresa e com os requisitos estabelecidos no n.º 17.1 da Norma Regulamentar n.º 7/2002-R (Empresas de Seguros), de 07 de Maio, com a redacção do n.º 3 do artigo 4.º da Norma Regulamentar n.º 21/2003 e no n.º 14.1 da Norma Regulamentar n.º 8/2002-R (Fundos de Pensões), de 7 de Maio, com a redacção do n.º 3 do artigo 4.º da Norma Regulamentar n.º 22/2003-R;
 - (e) Assegurar a coerência interna da referida informação financeira e estatística adicional;
 - (f) Tomar conhecimento das conclusões dos Actuários Responsáveis: (i) da Empresa de Seguros, relativamente aos seguros dos Ramos Vida, Automóvel, Acidentes de Trabalho e Doença e Riscos Múltiplos e outros ramos que o Actuário Responsável entenda serem importantes e representativos do negócio da Empresa de Seguros, e dos respectivos relatórios previstos na Norma Regulamentar n.º 6/2002-R, de 11 de Março, do ISP; (ii) dos planos de pensões financiados através de fundos de pensões, do respectivo relatório elaborado para efeito do cumprimento das disposições do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-lei n.º 475/99, de 9 de Novembro;
 - (g) Apreciação, no âmbito dos trabalhos desenvolvidos para efeitos da certificação prevista no n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 475/99, de 9 Novembro, dos procedimentos implementados e os elementos de suporte utilizado pelas entidades gestoras para a avaliação dos activos que compõem o património dos fundos de pensões, nos termos dispostos no n.º 11 do artigo 7.º da Norma 21/2002-R, de 28 de Novembro e no artigo 12.º da Norma Regulamentar n.º 26/2002-R, de 31 de Dezembro;
 - (h) Apreciação, no âmbito dos trabalhos desenvolvidos para efeitos da certificação prevista no n.º 2 do artigo 105.º-A do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, dos procedimentos adoptados para a implementação e controlo das políticas de investimento das Empresas de Seguros, nos termos dispostos no n.º 11 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 13/2003, de 17 de Julho;
 - (i) Apreciação, no âmbito dos trabalhos desenvolvidos para efeitos da certificação prevista no n.º 5 do artigo 105 do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, dos procedimentos implementados e os elementos suporte utilizados pelas Empresas de Seguros para a avaliação dos investimentos detidos, nos termos dispostos no artigo 11.º da Norma Regulamentar n.º 23/2003, de 26 de Dezembro.
11. No sentido de assegurar a realização dos procedimentos de exame simplificado indicados nos parágrafos anteriores, deverão, adicionalmente, ser aplicados os seguintes procedimentos específicos, numa base de amostragem:
- (a) **Activos de Fundos de Pensões e das Empresas de Seguros** – Relativamente aos activos dos Fundos de Pensões e das Empresas de Seguros, deverá o revisor/auditor:
 - Obter evidência que seja considerada adequada (sendo, todavia, dispensável a obtenção de confirmação directa) da existência física, titularidade e eventuais ónus incidentes sobre tais activos;

Manual do Revisor Oficial de Contas

- Apreciar a conformidade e razoabilidade dos critérios valorimétricos adoptados, bem como testar a sua efectiva aplicação; e,
 - Verificar o cálculo e a aderência da natureza dos activos aos limites legais estabelecidos para a sua composição.
- (b) **Desdobramentos e Desenvolvimentos por Ramos** – Para os ramos com volume de negócio mais significativo (isto é, ramos cujo volume de negócio seja superior a 20% dos prémios brutos emitidos, tanto no âmbito do seguro vida, como no âmbito dos seguros não vida), os desdobramentos e desenvolvimentos dos proveitos e dos custos por ramos constantes do Ganhos e Perdas dos Mapas Estatísticos, deverão ser confrontados com os correspondentes registos contabilísticos de suporte, devendo o revisor/auditor testar a sua conformidade com os critérios de imputação de custos pelas várias áreas funcionais e pelos diversos ramos.

RELATÓRIO DO REVISOR/AUDITOR

12. O relatório do revisor/auditor deverá ser estruturado segundo o modelo-base (genericamente abrangente) apresentado como Anexo I a esta DRA, com a introdução dos ajustamentos e adaptações que se revelem necessários em cada caso concreto, em particular, tendo em conta:
 - A modalidade de Certificação Legal das Contas/Relatório de Auditoria anteriormente emitido, ou a inexistência de Certificação Legal das Contas/Relatório de Auditoria;
 - A eventual existência de assuntos detectados durante o exame das contas anuais (e constantes da respectiva Certificação Legal/Relatório de Auditoria) ou durante o exame simplificado da informação financeira e estatística adicional a que se refere a presente Directriz, que, pela sua relevância e materialidade, justifiquem a inclusão de reservas de opinião ou de ênfases neste relatório especial complementar.
13. Não obstante o referido no parágrafo 4, o revisor/auditor deverá obter e rubricar para efeitos de identificação um exemplar de tais mapas em suporte de papel impresso, o qual deverá ficar arquivado na empresa/entidade para eventual posterior verificação por parte do ISP.

Manual do Revisor Oficial de Contas

Apêndice I - Modelo de Relatório do Revisor/Auditor nos Termos do DL n.º 94-B/98, de 17 de Abril, do DL n.º 475/99, de 9 de Novembro e das Normas Regulamentares 21/2003-R e 22/2003-R, ambas de 26 de Dezembro

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS/SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS/AUDITOR NOS TERMOS DO DL N.º 94-B/98, DE 17 DE ABRIL, DO DL N.º 475/99, DE 9 NOVEMBRO E DAS NORMAS REGULAMENTARES 21/2003-R E 22/2003-R, AMBAS DE 26 DE DEZEMBRO

1. Na nossa qualidade de Revisores Oficiais de Contas/Auditores da _____, examinámos as respectivas demonstrações financeiras do exercício de _____, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de _____ (que evidencia um total de balanço de _____ euros e um total de capital próprio de _____ euros, incluindo um resultado do exercício de _____ euros) e a Conta de Ganhos e Perdas e a Demonstração dos Fluxos de Caixa (se aplicável) para o exercício findo naquela data, relativos à actividade global/relativos ao conjunto da actividade desenvolvida em Portugal (no caso de sucursais de empresas de seguros com sede fora do território da União Europeia), e correspondente Anexo, relativamente às quais, e com data de _____, emitimos a Certificação Legal das Contas/Relatório de Auditoria (sem reservas, ou outra modalidade, conforme o caso), que se anexa ao presente relatório.
2. Complementarmente, e nos termos prescritos no DL n.º 94-B/98, de 17 de Abril, no DL n.º 475/99, de 9 de Novembro e das Normas Regulamentares 21/2003-R e 22/2003-R, ambas de 26 de Dezembro, procedemos ainda ao exame simplificado dos seguintes elementos financeiros e estatísticos da _____:
 - (a) Mapas Demonstrativos da Situação de Representação das Provisões Técnicas da Seguradora em 31 de Dezembro de _____, previstos na Norma Regulamentar n.º _____, de _____ (1), do Instituto de Seguros de Portugal, os quais evidenciam um total de provisões técnicas de _____ euros e um total de activos a representar/caucionar as referidas provisões de _____ euros;
 - (b) Mapas Demonstrativos da Composição dos Activos do Fundo de Pensões _____ em 31 de Dezembro de _____, cuja gestão está a cargo da _____, previstos na Norma Regulamentar n.º _____, de _____ (2), do Instituto de Seguros de Portugal, os quais evidenciam um total do activo do referido Fundo de Pensões de _____ euros;
 - (c) Elementos Financeiros e Estatísticos, previstos nas alíneas a), c), d), e), f), h), i), j), k) e na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 21/2003-R, de 26 de Dezembro, do Instituto de Seguros de Portugal;
 - (d) Elementos Financeiros e Estatísticos, previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º da Norma Regulamentar 22/2003-R, de 26 de Dezembro, do Instituto de Seguros de Portugal;
 - (e) Mapas Demonstrativos do Cálculo e dos Elementos Constitutivos da Margem de Solvência e do Fundo de Garantia da Sociedade, previstos na Norma Regulamentar n.º _____, de _____ (3), do Instituto de Seguros de Portugal, os quais evidenciam um total dos Elementos Constitutivos da Margem de Solvência e do Fundo de Garantia de, respectivamente, _____ euros e _____ euros, e um montante do Fundo de Garantia e da Margem de Solvência a Constituir de, respectivamente, _____ euros e _____ euros;
 - (f) Mapas da Margem de Solvência Corrigida, previstos na Norma Regulamentar n.º _____, de _____ (4), do Instituto de Seguros de Portugal, os quais evidenciam um total dos

Manual do Revisor Oficial de Contas

Elementos Constitutivos da Margem de Solvência de _____ euros e um montante dos Requisitos da Solvência Corrigida de _____ euros;

(g) Operações Intra-Grupo, cujo montante ascende a _____ euros.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração (ou órgão de gestão equivalente) da _____ a preparação da informação financeira e estatística adicional da Sociedade (ou da Sucursal, conforme o caso), de molde a que esta apresente de forma verdadeira e apropriada os elementos de natureza contabilística e estatística nela incluídos, bem como a adopção das políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado que assegure, nomeadamente, o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
4. A nossa responsabilidade consiste em examinar a informação dos elementos financeiros e estatísticos referidos no parágrafo 2, com o objectivo, âmbito e profundidade explicados no parágrafo 5, competindo-nos expressar as nossas conclusões, destinadas ao conhecimento do Instituto de Seguros de Portugal, em relatório profissional e independente baseado no resultado do nosso exame.

OBJECTIVO, ÂMBITO E PROFUNDIDADE

5. O exame dos elementos financeiros e estatísticos referidos no parágrafo 2, a que procedemos, teve como objectivo a obtenção de uma segurança moderada de que tal informação não contém omissões e distorções materialmente relevantes. Este nosso exame, que foi planeado e executado com este objectivo, foi essencialmente limitado aos seguintes procedimentos, aplicados numa base de amostragem:
 - (a) Verificação de que os elementos financeiros e estatísticos estão conformes, em todos os aspectos materialmente relevantes, com as Normas Legais e Regulamentares aplicáveis e com os registos contabilísticos da Sociedade;
 - (b) Verificação da coerência global dos referidos elementos com as demonstrações financeiras que foram objecto do nosso exame e certificação legal das contas/relatório de auditoria, bem como da sua coerência interna; e,
 - (c) Tomada de conhecimento das conclusões dos Actuários Responsáveis da Empresa de Seguros, relativamente aos seguros dos Ramos _____, e dos Actuários Responsáveis dos planos de pensões financiados através de fundos de pensões e dos respectivos relatórios.
6. Entendemos que o exame efectuado aos elementos financeiros e estatísticos referidos no parágrafo 2 proporciona uma base aceitável para a expressão das nossas conclusões sobre a referida informação complementar.

RESERVAS

7. (Descrição de eventuais situações que afectem as conclusões do revisor/auditor, tanto por limitação de âmbito como por desacordo, caso aplicável).

CONCLUSÕES

8. Com base no trabalho efectuado, o qual foi planeado e executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, não tomámos conhecimento de quaisquer factos ou situações que afectem de forma materialmente relevante a conformidade dos elementos financeiros e estatísticos referidos no parágrafo 2 com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Manual do Revisor Oficial de Contas

ÊNFASES

9. (Descrição de eventuais situações de ênfase, caso aplicável).

Data

Identificação do Revisor/Auditor ou da Sociedade de Revisores e do Revisor Responsável

Assinatura

Observações:

- (1) Os mapas demonstrativos da Situação de Representação/Caucionamento das Provisões Técnicas das Empresas de Seguros, encontram-se especificados na Norma Regulamentar n.º 18/2003-R, de 7 de Outubro, com a redacção da Norma Regulamentar n.º 21/2003, de 26 de Dezembro;
- (2) Os mapas demonstrativos da Composição dos Activos dos Fundos de Pensões, encontram-se especificados na Norma Regulamentar n.º 19/2003-R, de 07 de Outubro, com a redacção da Norma Regulamentar n.º 22/2003, de 26 de Dezembro;
- (3) Os mapas demonstrativos do Cálculo e dos Elementos Constitutivos da Margem de Solvência e do Fundo de Garantia, encontram-se especificados na Normas Regulamentares n.ºs 21/2003 e 22/2003, sendo que as regras de cálculo e determinação da Margem de Solvência se encontram especificadas nas Norma Regulamentar n.º 2/2005-R (para Empresas de Seguros), de 3 de Fevereiro e Norma n.º 3/2005-R (para Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões), de 3 de Fevereiro;
- (4) Os mapas do Cálculo da Margem de Solvência Corrigida das Empresas de Seguros integradas em grupos de seguros, estão especificados na Norma Regulamentar n.º 23/2002-R, de 05 de Dezembro, com a redacção da Norma Regulamentar n.º 21/2003, de 26 de Dezembro.

Manual do Revisor Oficial de Contas

Anexo I - Empresas de Seguros: Elementos Financeiros e Estatísticos e Relatórios para Efeitos de Supervisão que Deverão Ser Objecto de Certificação pelo Revisor/Auditor

1. Empresas de Seguros com Sede em Portugal:
Elementos referidos nas alíneas a) a f) e m) do n.º 1 do artigo 2.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 21/2003-R, de 26 de Dezembro.
2. Empresas de Seguros com Sede fora da União Europeia:
Elementos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 2.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 21/2003-R, de 26 de Dezembro.
3. Fundos de Pensões Geridos pela Empresas de Seguros:
Documentação de encerramento do exercício relativa aos fundos de pensões, nomeadamente os elementos referidos nas alíneas h) a k) do n.º 1 do artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 21/2003-R, de 26 de Dezembro.

Manual do Revisor Oficial de Contas

Anexo II - Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões: Elementos Financeiros e Estatísticos e Relatórios de Supervisão que Deverão Ser Objecto de Certificação pelo Revisor/Auditor

MAPAS
1. Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões:
Elementos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 22/2003-R, de 26 de Dezembro.
2. Fundos de Pensões Geridos pela Sociedade Gestora:
Documentação de encerramento do exercício relativa aos fundos de pensões, nomeadamente os elementos referidos nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 22/2003-R, de 26 de Dezembro.